



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2017.

Dispõe a entrega de recursos pelo Município de Glória D'Oeste MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, para a manutenção da administração do Consórcio, bem como aquisição de serviços de saúde nas especialidades contratadas.

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes nº. 2000, centro, Glória D'Oeste – MT, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º. 37.464.955/0001-00, neste ato representando pelo **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 e de outro lado, denominado CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rio de Janeiro, nº 1125, bairro Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 185, Quadra 02, Lote 04, centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 961.924 SSP/MT e do CPF n.º 631.107.411-72, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

Clausula Primeira– DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos com a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05.

Cláusula Segunda– DA CONTRIBUIÇÃO - O Contratante contribuirá obrigatoriamente com o valor mensal correspondente a 1,00 (Um real) por habitante de seu município, cujo valor será apurado da seguinte forma: multiplica-se o valor ajustado (R\$ 1,00) pelo número de habitantes conforme a última divulgação do CENSO-IBGE em 2016/2017, o qual o município de Glória D'Oeste corresponde a 2.986 (dois mil e novecentos e oitenta e seis) habitantes conforme Quantidade estimada pelo IBGE para o ano de 2016/2017.

Cláusula Terceira – DOS RECURSOS – O valor global do presente Contrato para o exercício de 2017 está fixado em R\$ 35.832,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.986,00 (dois mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá a conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2017, em Dotação Orçamentária própria do Município, como segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0073.2.082 – Manutenção com Consorcio de Saúde CISOMT

3.1.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PUBLICO

R\$: 7.673,40 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PUBLICO

R\$: 27.423,60 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

4.4.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PUBLICO

R\$: 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

Total do Contrato R\$: 35.832,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais)

Cláusula Quinta– FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão feitos mediante autorização de débito em conta, a ser realizado até o dia dez de cada mês, em favor da conta-corrente n. 34.801-5, da Agência 2505-4 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso - CISOMT, no Bando do Brasil S/A.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato será até 31/12/2017.

Cláusula Sétima – O CISOMT fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único. O CISOMT não poderá aplicar os recursos entregues por meio deste contrato, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, nos termos do Art. 15, do Decreto Federal n. 6.017/07.

Clausula Oitava–O atraso no pagamento previsto na Cláusula Segunda acarretará na suspensão dos serviços médicos adquiridos pelo CISOMT, além de tomadas de medidas de cobrança administrativas (abertura de processo administrativo, inscrição no CADIN, entre outras providências) e judiciais, da seguinte forma:

I - Em caso de inadimplência por parte do consorciado, passados vinte dias da data do pagamento do valor mensal e continuando da contribuição sem que este tenha sido efetuado, haverá a incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido;

II - Havendo inadimplência pelo período de dois meses continuados, além da aplicação da multa precitada, o CISOMT poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Consorciado que estiver em estado de inadimplência, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial e exclusão do mesmo pelo Conselho de Prefeitos, nos termos do artigo 18, IX e XI, bem como do Capítulo XII do Estatuto Social do CISOMT.

Clausula Nona – Do total de procedimentos médicos (consultas, exames e outros serviços existentes) contratados pelo CISOMT, o Contratante terá direito ao percentual de consultas igual ao percentual de sua população representa na totalidade dos entes consorciados.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de um número de serviços maior do aquele a que tem direito, poderá solicitar agendamento extra, que será concedido nas seguintes condições:

I - Solicitação, por escrito, da especialidade médica pretendida e o número de procedimentos;

II - O pedido será analisado e autorizado pela Secretaria Executiva do CISOMT no prazo de 48(quarenta e oito) horas;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

III - O contratante não terá direito aos agendamentos de procedimentos extras, caso esteja inadimplente com as obrigações previstas na Cláusula Segunda;

IV - O CISOMT fará o pagamento dos procedimentos diretamente ao profissional que executar os serviços e emitirá documento de arrecadação correspondente ao número de procedimentos executados, até o limite autorizado, devendo o Município pagar imediatamente após o recebimento;

V - A solicitação por escrito, mencionada na alínea "a", e o documento de arrecadação emitida, constituirá instrumento de adendo ao presente contrato para todos os fins de direito.

Clausula Décima - Todos os procedimentos médicos disponibilizados pelo CISOMT, agendamentos e forma de execução, serão disciplinados por normativo do CISOMT.

Cláusula Décima Primeira - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei n. 11.107/05 e seu Decreto n. 6.017/07, aos casos omissos no presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda - As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento de um só teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Glória D'Oeste - MT, 13 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE

CNPJ: 37.464.955.0001/00

PAULO REMÉDIO

CPF . 361.992.571-20

Prefeito do Município de Glória D'Oeste

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Ronaldo Floreano dos Santos

CPF: 631.107.411-72

Presidente CISOMT

Testemunhas:

NOME: **Leandro de Souza Remédio**

RG Nº: 1466188-8 SSP-MT

CPF Nº: 732.048.971-68

NOME: **Sidinei da Silva**

RG Nº: 1066543-9 SSP-MT

CPF Nº: 615.800.151-15

